



CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC - UNICESUSC

**REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO**

FLORIANÓPOLIS/SC, 2024

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA COORDENAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO.....	5
TÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU.....	6
CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS..	6
CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS.....	7
CAPÍTULO III - DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS.....	8
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA.....	9
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	13
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA.....	13
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	14
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES.....	15
CAPÍTULO IV - DAS MENSALIDADES.....	15
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS.....	15
CAPÍTULO I - DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO..	15
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	17
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	18
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR.....	19
CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA.....	19
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO.....	20
CAPÍTULO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC).....	21
CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO.....	23
CAPÍTULO IX - DO CERTIFICADO.....	23

TÍTULO V - DOS CURSOS DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO.....	25
CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO E DIRETRIZES.....	25
CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES OFERECIDAS	25
CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	26
CAPÍTULO IV - DA CERTIFICAÇÃO.....	26
TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

TÍTULO I

DA COORDENADORIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Pós-Graduação *Lato Sensu*, consiste em um processo de continuidade de estudos e de aprimoramento profissional voltado para campos específicos do conhecimento, qualificando os graduados para atuarem em setores das atividades acadêmicas e profissionais e os Cursos voltados para Inovação, Carreira e Mercado qualificam estudantes que tenham concluído o ensino médio.

Art. 2º. A Pós-Graduação *Lato Sensu* realiza-se por meio de Cursos de Especialização, incluídos os Cursos designados como MBA - *Master in Business Administration* - ou equivalentes e são regidos pelo Conselho Nacional de Educação, sujeitos à supervisão do Ministério da Educação.

Art. 3º. Os Cursos voltados para Inovação, Carreira e Mercado são Cursos livres, de curta duração, com carga horária diversa e acompanham as diretrizes e as áreas de interesse da Instituição.

Parágrafo único. Os tipos de Cursos abordados nos artigos 2º e 3º são administrados pela Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado do Centro Universitário Cesusc (UNICESUSC).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. São objetivos da Coordenadoria de Cursos de Pós-Graduação e de

Inovação, Carreira e Mercado:

- I. Elaborar, desenvolver e gerenciar os Programas de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado da Instituição;
- II. Criar um núcleo de excelência, tornando-se um referencial de Educação Continuada, seja na Pós-Graduação ou Cursos livres de desenvolvimento profissional;
- III. Realizar parcerias com o fim de congregar programas/cursos nas mais variadas áreas do conhecimento;
- IV. Promover a melhoria de desempenho de profissionais das várias áreas do conhecimento, bem como, a formação continuada de seus estudos;
- V. Capacitar docentes para a adoção eficaz de novos métodos e tecnologias de Ensino e Pesquisa;
- VI. Estimular a produção científica dos discentes e docentes;
- VII. Promover o Clube do Egresso, garantindo a continuidade do relacionamento do UNICESUSC com seus ex-alunos, visando a melhoria das condições para a inserção e posicionamento dos mesmos no mercado de trabalho e no campo empreendedor, através da formação e capacitação continuadas.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO

Art. 5º. Constituem atribuições executivas do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado:

- I. Definir as linhas prioritárias dos Programas a serem desenvolvidos;
- II. Analisar as propostas de parcerias e encaminhá-las para aprovação da Reitoria;
- III. Organizar e superintender todos os serviços e atividades da Coordenação;
- IV. Coordenar a articulação das atividades e propostas da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação e de Inovação,

- Carreira e Mercado;
- V. Convocar Reuniões com os Coordenadores de Programas, docentes e discentes;
 - VI. Avaliar sistematicamente, de forma conjunta com as Coordenações dos diversos Programas, as atividades desenvolvidas;
 - VII. Elaborar o Catálogo dos Programas de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado;
 - VIII. Articular a integração com os Cursos de Graduação da Instituição;
 - IX. Elaborar e propor alterações nos roteiros para Projeto Pedagógico de cursos de pós-graduação *lato sensu* e para Projetos de cursos livres voltados para a inovação, carreira e mercado, bem como, encaminhá-los para aprovação do órgão competente da instituição;
 - X. Promover e fazer a gestão do Clube do Egresso, supervisionando seu funcionamento e o cumprimento de seus objetivos tal como previsto no Regulamento específico correspondente.

TÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO, NATUREZA E FINALIDADE DOS CURSOS

Art. 6º. Os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* do UNICESUSC obedecerão a este Regulamento, em conformidade com o Regimento Geral do UNICESUSC e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 7º. Os Cursos de Pós-Graduação do UNICESUSC são oferecidos nas modalidades a distância e presencial, em conformidade com os atos autorizativos institucionais vigentes junto ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 8º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondem àqueles previstos

no Artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e demais normas regulamentadoras em vigência.

Art. 9º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, denominados de especialização e os designados como MBA (*Master in Business Administration*), têm como objetivo central a qualificação do profissional em sua área de atuação, com conhecimentos, habilidades e capacidade de decisão diferenciados e especiais no exercício da profissão escolhida.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 10. As propostas de criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser elaboradas de acordo com as concepções e os princípios dos Projetos e demais normas do UNICESUSC.

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser oferecidos, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades, não sendo computado o tempo destinado à elaboração obrigatória do Trabalho de Conclusão do Curso, quando da opção por fazê-lo.

Art. 11. A duração dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do UNICESUSC, sejam presenciais ou a distância, será fixada no Calendário de aulas da turma.

Parágrafo Primeiro. O aluno que tiver reprovações, pendências de disciplinas ou de entrega de Trabalho Final de Curso, quando feita esta opção, terá o prazo máximo de 01 (um) ano após o calendário final do Curso para solicitar, mediante requerimento, a regularização de sua situação para fins de certificação.

Parágrafo Segundo. Após esse prazo, o aluno perde definitivamente o direito de certificação na edição do Curso ao qual está vinculado.

Art. 12. A aprovação da oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* dar-se á da seguinte forma:

- I. Análise da Proposta de Oferta do Curso pela Coordenação do Curso

- de Graduação relacionado;
- II. Análise da Proposta do Projeto Pedagógico do Curso pela Coordenação de Pós- Graduação;
 - III. Análise da Reitoria que, em caso de aprovação, encaminhará a proposta ao Conselho Universitário;
 - IV. Análise e deliberação do Conselho Universitário do UNICESUSC.

Parágrafo único. A oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* transcorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, após a aprovação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS

Art.c13. A proposta de Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação para análise.

Parágrafo único. Por envolver necessidade de previsão de análise da viabilidade financeira, alocação de infraestrutura e recursos humanos, após aprovação do Projeto, no que tange aos aspectos pedagógicos e legislação específica, a proposta do Curso deverá ser aprovada pela Reitoria do UNICESUSC.

Art. 14. O Projeto Pedagógico do Curso, sem prejuízo de outros, deverá conter os seguintes elementos estruturais:

- I. Nome do Curso e Área do Conhecimento;
- II. Coordenação;
- III. Apresentação;
- IV. Justificativa de oferta do Curso;
- V. Objetivos geral e específicos do Curso;
- VI. Público-alvo;
- VII. Matriz Curricular (relacionar as disciplinas com a respectiva carga horária, ementa e bibliografia básica);
- VIII. Corpo Docente, com indicação do nome e titulação;
- IX. Metodologia de ensino-aprendizagem;
- X. Formas de Avaliação discente e previsão de trabalhos;

XI. Especificações do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso, incompleto ou inconsistente, terá sua tramitação suspensa até a devida complementação.

Art. 15. Mesmo após a aprovação da proposta do Projeto, a oferta efetiva de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* estará condicionada a:

- I. Adequação do Projeto Pedagógico do Curso às diretrizes institucionais;
- II. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- III. Condições apropriadas de qualificação do Corpo Docente na área de concentração do Curso;
- IV. Viabilidade financeira da oferta do Curso.

Parágrafo único: Mesmo cumpridas as exigências do Projeto Pedagógico e as condições de implantação, o Curso somente terá início se o número de matrículas efetuadas for suficiente para suprir os recursos financeiros destinados à sua organização e funcionamento.

Art. 16. Após a aprovação do Projeto, competirá ao Coordenador do Curso fazer o seu gerenciamento na forma estabelecida nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 17. A matrícula é ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Primeiro. Poderá matricular-se apenas o aluno graduado e portador de Diploma de Curso Superior emitido por Instituição de Ensino devidamente credenciada.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, poderá matricular-se o aluno que apresente Declaração de Conclusão de Curso Superior, emitida por Instituição devidamente credenciada, ficando obrigado a apresentar o Diploma devidamente registrado de acordo com a normativa de matrícula institucional.

Parágrafo Terceiro. A matrícula só será efetivada quando da entrega dos documentos exigidos pela Instituição, no prazo e forma determinados, conforme segue:

- I. Documentos de Identificação: Fotocópia da Carteira de Identidade (RG); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira de Trabalho (CTPS); ou identificação fornecida por ordens ou conselhos de classe que por lei tenham validade como documento de identidade;
- II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando o número não estiver contido no documento de identificação;
- III. Fotocópia do Diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Curso;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, preenchido e devidamente assinado;
- VI. No caso de aluno estrangeiro, documentação que ateste sua situação regular no Brasil.

Parágrafo Quarto. Para fins de emissão do Certificado de Pós-Graduação é obrigatória a apresentação da Carteira de Identidade (RG).

Parágrafo Quinto. As cópias mencionadas no caput deverão ser autenticadas.

Parágrafo Sexto. Alternativamente, o aluno interessado deverá apresentar os originais acompanhados de cópia simples dos documentos exigidos no § 3º do caput, caso em que a autoridade acadêmica deverá certificar a autenticidade da cópia.

Parágrafo Sétimo. Quando o envio for por meio eletrônico, além dos documentos digitalizados, conforme o § 3º do caput, será necessário o envio de Declaração de Autenticidade, conforme modelo a ser encaminhado pelo UNICESUSC, onde o interessado deverá confirmar que são cópias fiéis dos documentos originais.

Art. 18. No Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estão estabelecidas as normas para quitação das obrigações financeiras referentes ao Curso e, ao assiná-lo, o aluno declara-se sujeito às normas nele previstas.

Art. 19. Poderá ser aceito aluno na condição especial, em disciplinas isoladas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a exclusivo critério do UNICESUSC e mediante prévio requerimento do interessado, protocolado em tempo hábil e endereçado à Coordenação da Pós-Graduação, ficando a matrícula do aluno especial sob condição suspensiva.

Parágrafo Primeiro. O Aluno Especial é aquele que, selecionado pela Coordenação de Pós-Graduação, matricula-se para cursar disciplina(s) de Curso(s) de Pós-Graduação *Lato Sensu* conforme disponibilidade de vagas, contudo, sem que com este ato se estabeleça vínculo efetivo com o(s) Curso(s) de Pós-Graduação e/ou com o UNICESUSC, além dos limites expressamente estabelecidos.

Parágrafo Segundo. O objetivo da aceitação de Alunos Especiais em disciplinas isoladas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é proporcionar vivências acadêmicas típicas dos programas de Pós-Graduação, envolvendo contato com docentes, aprofundamento ou obtenção de novos conhecimentos, dentre outras vantagens acadêmicas. E ainda, caso haja identificação e interesse pessoal, tal acúmulo de saberes poderá lhe ser útil no caso de ingressar como Aluno Regular em Curso de Pós-Graduação, resolvendo trilhar a jornada acadêmica que as disciplinas isoladas lhes apresentaram.

Parágrafo Terceiro. O aluno especial somente poderá cursar até 17% (dezessete por cento) da carga horária total do Curso em disciplinas isoladas, devendo, após, providenciar todos os documentos necessários à efetivação de sua matrícula em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecido por esta Instituição e posterior crédito das disciplinas.

Parágrafo Quarto. Para que as disciplinas cursadas isoladamente possam valer como componente curricular e ter seu requerimento de aproveitamento de estudos analisado e potencialmente deferido, os Alunos Especiais que as cursarem deverão ser nelas aprovados, submetendo-se e satisfazendo as mesmas exigências estabelecidas para os Alunos Regulares do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a que estejam integradas.

Parágrafo Quinto. O aluno especial receberá uma declaração e Planos de Ensino

pelas disciplinas cursadas isoladamente como forma de comprovação para aproveitamento de estudos e equiparação aos componentes curriculares.

Parágrafo Sexto. Caso o aluno especial tenha interesse em se tornar aluno regular em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, deverá efetuar o requerimento formal, com a apresentação da documentação exigida, a ser submetida à autoridade acadêmica para análise e parecer. Somente após o formal deferimento, será procedida a avaliação das disciplinas já cursadas, para fins de validação ou não.

Parágrafo Sétimo. Caso o Aluno Especial não se submeta às mesmas exigências avaliativas impostas aos Alunos Regulares ou nelas não logre êxito, receberá Certificado de Curso de Extensão equivalente ao número de horas-aula da disciplina.

Art. 20. Considerando a natureza dos Cursos de Especialização, para alunos regulares do Centro Universitário, fica limitada em 5% (cinco por cento) da carga total do Curso antes realizado, para fins de validação, o aproveitamento de carga horária de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, como aluno especial ou como disciplina isolada.

Parágrafo Primeiro. Será permitida a validação de disciplinas, de forma excepcional, quando o aluno comprovar, no ato do requerimento de matrícula, o aproveitamento em disciplinas de Cursos de Pós-Graduação já cursados no UNICESUSC, após a conclusão da Graduação e desde que haja total equivalência na ementa e carga horária até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Curso.

Parágrafo Segundo. No caso de alunos que já tenham cursado disciplinas no mesmo Curso de Pós-Graduação no UNICESUSC, cuja matrícula está sendo requerida, poderá ser permitida a validação de percentual maior de carga horária, mediante análise e parecer da Coordenação do Curso que avaliará a identidade das matérias e conteúdos ministrados.

Art. 21. A Coordenação de Pós-Graduação poderá cancelar a realização do Curso, caso não seja alcançado o número mínimo de matrículas para a viabilização e

abertura do mesmo.

Parágrafo único. Não havendo o número mínimo de matrículas serão devolvidos, aos alunos matriculados, os valores eventualmente recebidos.

Art. 22. Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* não será concedido o trancamento de matrícula.

Art. 23. O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Nos casos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- II. Nos casos previstos no Regimento Geral do UNICESUSC.

Parágrafo Primeiro: O simples abandono do Curso ou ausências não serão considerados como desligamento do aluno, permanecendo em vigência as regras previstas no contrato de ensino, inclusive o pagamento integral de todas as mensalidades do período letivo correspondente.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o aluno pretende o desligamento da Instituição, com o cancelamento de sua matrícula, esta providência somente restará encaminhada mediante requerimento on-line no portal do aluno na aba “Rescisão de Contrato”.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 24. A Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* é vinculada à Gestão Acadêmica do UNICESUSC.

Art. 25. Atuarão como órgãos consultivos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* as seguintes instâncias:

- I. Colegiado de Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação; e
- II. Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Art.26º. São órgãos de apoio dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratórios;
- IV. Comunicação e Marketing;
- V. Central de Relacionamento e Atendimento.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27. As atribuições do Colegiado de Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação estão estabelecidas no Regimento Geral do UNICESUSC.

Art. 28. A Coordenação Geral de Pós-Graduação é o Órgão Executivo responsável pela supervisão das atividades administrativas e acadêmicas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 29. Compete à Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, dentre outras atribuições:

- I. Traçar as diretrizes e zelar pela execução dos Programas de Pós-Graduação;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Universitário do UNICESUSC no âmbito da Pós-Graduação;
- III. Organizar o Calendário de cada Curso;
- IV. Supervisionar e apoiar as ações desenvolvidas pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- V. Expedir os comunicados relativos às atividades de rotina dos Cursos para docentes e discentes;
- VI. Tomar as medidas necessárias para operacionalizar as solicitações da Secretaria Acadêmica;
- VII. Outros atos necessários para o adequado gerenciamento e

planejamento dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO E SUPLEMENTARES

Art. 30. Os órgãos de apoio e suplementares têm regulamento próprio, aprovado pela Reitoria, que fixa competências e atribuições.

Art. 31. Podem ser criados outros órgãos à medida que se tornem necessários.

CAPÍTULO IV DAS MENSALIDADES

Art. 32. Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação deverão firmar o respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 33. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais estabelece valores e datas de vencimento das mensalidades, que representam, exclusivamente, a prestação de serviços constante no Projeto Pedagógico do Curso em que o discente se encontra matriculado, não estando inclusos serviços especiais ou opcionais, nem taxas administrativas.

Art. 34. A inadimplência no pagamento das mensalidades sujeitará o contratante às medidas e penalidades previstas no Contrato de Ensino e na legislação em vigor.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35. Para cada Curso de Pós-Graduação haverá, no mínimo, um Coordenador.

Parágrafo único: Poderá haver designação de um Coordenador de Curso para Cursos e Turmas distintas.

Art. 36. Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o bom funcionamento do Curso;
- II. Acompanhar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso pelo docente;
- III. Visitar regularmente a(s) turma(s) do(s) Curso(s) que coordena, abordando com os alunos a forma mais adequada para o desenvolvimento das atividades;
- IV. Confirmar com o docente o tema e a data da aula;
- V. Designar novo docente, em caso de falta daquele previsto em Calendário, com titulação equivalente;
- VI. Estar presente na primeira aula com o objetivo de apresentar o Curso;
- VII. Estar presente em todas as aulas iniciais das disciplinas, previstas no Calendário, com o objetivo de apresentar o docente aos discentes;
- VIII. Comunicar aos discentes qualquer alteração do Calendário de aulas, por meio de mensagem no sistema acadêmico *online* e/ou mensagem eletrônica;
- IX. Registrar as frequências e notas dos discentes no sistema acadêmico *online* no caso de impossibilidade do Professor da disciplina;
- X. Orientar o docente de cada disciplina sobre a forma de avaliação dos discentes;
- XI. Atender ao corpo discente em suas necessidades;
- XII. Acompanhar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Coordenador de Pós-Graduação os eventuais casos de aprimoramento ou revisão;
- XIII. Manifestar-se sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, mediante análise da documentação apresentada pelos requerentes, de acordo com o estabelecido por este Regulamento;

- XIV. Acompanhar e garantir o cumprimento da realização da avaliação institucional por parte dos discentes e docentes ao término da disciplina;
- XV. Acompanhar e avaliar o desempenho do professor, por meio do resultado da avaliação institucional docente, realizada pelo aluno ao término de cada disciplina, e providenciar a substituição, quando necessária, ou sugerir aperfeiçoamento nos indicadores de baixo desempenho;
- XVI. Auxiliar o discente, quando necessário, na escolha do Docente Orientador de TCC, quando for o caso;
- XVII. Apoiar e supervisionar a produção de disciplinas EaD dos professores do Curso;
- XVIII. Relatar a necessidade de atualização de materiais didáticos dos Cursos ofertados na modalidade a distância.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação deverá ser constituído por professores de reconhecida capacidade técnico-profissional, respeitando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) com o título de Mestre ou Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

Art. 38. Compete aos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Elaborar, executar e avaliar os Planos de Ensino de suas disciplinas que devem, obrigatoriamente, contemplar: objetivos (geral e específico), conteúdo programático, metodologia de ensino-aprendizagem e critérios de avaliação;
- II. Disponibilizar o Plano de Ensino e/ou material didático no sistema acadêmico *online* para os discentes;

- III. Entregar cópia do *Currículo Lattes ou Vitae*, certificado de maior titulação, carteira de identidade ou carteira de motorista e ficha cadastral devidamente preenchida;
- IV. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- V. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- VII. Acompanhar e garantir o cumprimento da avaliação institucional por parte dos discentes ao término da disciplina;
- VIII. Manter os materiais didáticos *online* atualizados, quando professores da modalidade a distância, efetuando sua atualização quando necessário.

Parágrafo único: O docente deverá entregar as respectivas frequências e notas lançadas no Diário de Classe, no prazo máximo de (10) dez dias corridos, contados a partir da última aula de sua disciplina no Curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 39. O Corpo Discente de cada Curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 40. São deveres dos discentes:

- I. Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares relacionados à organização didática, especialmente a frequência às atividades de ensino, à execução dos trabalhos acadêmicos e ao pagamento dos serviços educacionais;
- III. Cumprir o disposto nas normas regimentais do UNICESUSC.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 41. Aos membros do Corpo Docente e Discente da Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a distância, serão aplicadas as normas disciplinares previstas no Regimento Geral do UNICESUSC.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 42. O comparecimento às aulas e demais atividades do Curso (permitido apenas aos discentes regularmente matriculados) é obrigatório, devendo ser respeitada a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ministrada.

Parágrafo Primeiro. Será considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento nas atividades programadas.

Parágrafo Segundo. A frequência às aulas serão devidamente registradas no sistema acadêmico *online*. Em caso de erro material no registro, o discente poderá requerer revisão junto à Coordenação Geral de Pós-Graduação, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da publicação e mediante justificativa comprovada.

Parágrafo Terceiro. O Regime Especial de frequência somente será permitido nos casos expressamente autorizados na legislação em vigência, conforme procedimento fixado em Portaria específica do UNICESUSC. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento *online* no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de ocorrência do fato.

Parágrafo Quarto. O pedido de compensação de ausência, previsto no Parágrafo Terceiro, poderá ser indeferido pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Quinto. A forma da compensação da ausência, uma vez que tenha sua

justificativa aceita, será determinada pela Coordenação Geral de Pós Graduação.

Art. 43. Para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade a distância, a assiduidade do aluno é aferida pelo acompanhamento do mapa da disciplina.

Art. 44. Para a modalidade presencial não há abono de faltas.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 45. A verificação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a eficiência nos estudos, nos trabalhos e demais atividades acadêmicas propostas.

Parágrafo Primeiro. O aproveitamento discente nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido neste Regulamento e no Plano de Ensino da Disciplina.

Parágrafo Segundo. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 46. As notas serão devidamente registradas no sistema acadêmico *online*. Em caso de erro material no registro, o discente poderá requerer, via sistema acadêmico, revisão junto à Coordenação Geral de Pós-Graduação, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da publicação, acompanhada da fundamentação e das questões a serem revistas.

Art. 47. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nos cursos presenciais.

Parágrafo único. O discente poderá requerer revisão do seu aproveitamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data oficial de publicação da nota e frequência, aplicando-se as normas previstas no Regimento Geral do UNICESUSC no que não contrariar o presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 48. Para concluir o Curso, o aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a distância, não tem a obrigatoriedade de elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que poderá se constituir de monografia, artigo ou um trabalho prático. Além disso, o TCC pode ser, ou não, contratado separadamente como uma disciplina opcional, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. No caso de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) os elementos textuais do trabalho devem possuir, no conjunto, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 40 (quarenta) páginas de texto escrito, quando se tratar de artigo científico e, no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 80 (oitenta) páginas de texto escrito, quando se tratar de monografia.

Art. 49. O Projeto deve ser elaborado considerando-se:

- I. Tema (objeto devidamente delimitado);
- II. Justificativas;
- III. Objetivos;
- IV. Metodologia;
- V. Estrutura Proposta (seções previstas para o trabalho);
- VI. Levantamento Bibliográfico e documental preliminar;
- VII. Cronograma;
- VIII. Referências.

Art. 50. O TCC deve ser elaborado considerando-se:

- I. Sua estrutura formal deverá ser elaborada de acordo com os padrões mais recentes adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e conforme modelos dispostos no sistema acadêmico *online*;
- II. Em seu conteúdo, a demonstração do grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o domínio da bibliografia especializada e o

aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica da área específica, bem como a vinculação direta do tema ao Curso.

Parágrafo Primeiro. O Projeto do TCC deverá ser protocolado por meio de requerimento *online* no sistema acadêmico, 30 (trinta) dias após o término de todas as disciplinas obrigatórias do Curso, acompanhado da ficha de orientação disponível no Sistema Acadêmico *online*.

Parágrafo Segundo. A versão final do TCC deverá ser protocolada, 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina do Curso, por meio de requerimento *online* no sistema acadêmico, observadas as normas técnicas da ABNT e as orientações oficiais do UNICESUSC.

Parágrafo Terceiro. O aluno deverá preencher e protocolar no Sistema Acadêmico *online*, a Ficha de Avaliação, também disponível no Sistema Acadêmico *online*.

Parágrafo Quarto. Em situações excepcionais, comprovadamente justificadas e com a aprovação da Coordenação de Pós-Graduação, poderá ocorrer prorrogação do prazo específico para a elaboração e entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, pelo período máximo de 03 (três) meses, a contar da data fixada no Calendário de aulas da turma, devendo o discente arcar com o ônus financeiro referente à prorrogação. Essa prorrogação deverá ser solicitada mediante requerimento *on-line*.

Parágrafo quinto. Decorrido o prazo do parágrafo anterior o aluno que não tenha regularizado as pendências estabelecidas no Artigo 11, decorridos 01 (um) ano da data de término do Curso, perderá o direito ao Certificado de Especialização na edição do Curso ao qual está vinculado.

Parágrafo sexto. A prorrogação de prazo para a conclusão do TCC não será concedida aos alunos que não tenham integralizado as disciplinas da Matriz Curricular do Curso.

Parágrafo Sétimo. Caso o discente não cumpra os prazos descritos neste Regulamento, bem como no Projeto Pedagógico do Curso, será considerado reprovado e terá o prazo de 01 (um) ano para regularizar sua situação, a fim de obter a certificação nesta edição do Curso, arcando com os eventuais encargos financeiros advindos dessa regularização.

Art. 51. A avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso será realizada diretamente pelo Professor Orientador.

Parágrafo único. O discente deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação do TCC.

CAPÍTULO DA ORIENTAÇÃO

Art. 52. O aluno deverá escolher seu orientador dentre os docentes do seu Curso.

Parágrafo Primeiro. O Professor Orientador deverá ter, obrigatoriamente, a titulação de Mestre e/ou Doutor.

Parágrafo Segundo. O Professor Orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Coordenador de Pós-Graduação, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

Parágrafo Terceiro. Aplicar-se-á a mesma regra do parágrafo anterior no caso de o aluno solicitar a substituição do orientador.

Parágrafo Quarto. Para os alunos da modalidade a distância a orientação para o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) será feita por meio de tutoria *online*.

Art. 53. Compete ao Professor Orientador/Docente *online*:

- I. Orientar o aluno na definição do tema do seu TCC;
- II. Acompanhar as tarefas de pesquisa, preparo e redação do TCC;
- III. Avaliar o TCC;
- IV. Atribuir o resultado da avaliação expresso por meio de nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

CAPÍTULO IX DO CERTIFICADO

Art. 54. Após a conclusão de todas as disciplinas com aproveitamento e

frequência, bem como a entrega do TCC (quando obrigatório ou realizado na forma de disciplina optativa) e, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o aluno terá direito ao Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Acadêmica expedirá o Certificado de Conclusão do Curso no prazo de (60) dias úteis, após a integralização da Matriz Curricular do Curso e cumprimento, por parte do aluno, de todos os critérios previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, ao aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatório ou quando tenha optado por realizá-lo, ou que não tenha obtido frequência ou aproveitamento mínimo, sendo expedido nesse caso um histórico das disciplinas cursadas.

Art. 55. Os Certificados de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do Curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

- I. Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o Curso foi realizado e sua duração total em horas;
- III. Título do TCC, nome do orientador/docente online e nota obtida, quando este for obrigatório ou quando o aluno optar por fazer o Trabalho de Conclusão;
- IV. Declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente, relativas aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A emissão de segunda via do Certificado ficará condicionada a requerimento expresso do aluno (apresentando as justificativas) e ao pagamento da taxa fixada em Portaria da Reitoria.

TÍTULO V

DOS CURSOS DE INOVAÇÃO, CARREIRA E MERCADO

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DIRETRIZES

Art. 56. As atividades voltadas para Inovação, Carreira e Mercado constituem-se de um processo educativo e cultural, que se articula ao ensino de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a instituição de ensino e a sociedade, no sentido de oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 57. A oferta de Cursos de curta duração é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às demandas do mercado e pode alcançar as instituições públicas ou privadas por cursos e serviços devidamente planejados por projetos e ofertados em forma de parceria.

Art. 58. As ações propostas visam atender tanto a comunidade interna quanto externa, no sentido de democratizar o conhecimento e capacitar para o mercado de trabalho, fomentando a inovação através de atividades e Cursos presenciais, híbridos ou a distância com carga horária e critérios de oferta e avaliação definidos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES OFERECIDAS

Art. 59. As atividades voltadas para Inovação, Carreira e Mercado podem ser desenvolvidas através de:

- I. Projetos;
- II. Cursos e Oficinas;
- III. Eventos.

Art. 60. As propostas de desenvolvimento das atividades podem originar-se tanto na comunidade interna quanto externa e nas Coordenações de Cursos, devendo estas serem formuladas através de projeto seguindo o modelo apresentado pela instituição.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 61. As atividades desenvolvidas ficam sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação e de Inovação, Carreira e Mercado, que tem a incumbência de:

- I. Orientar sobre o projeto de apresentação dos Cursos e eventos;
- II. Organizar a oferta dos Cursos;
- III. Assessorar eventos ou projetos;
- IV. Intermediar a divulgação e o marketing das atividades ofertadas;
- V. Verificar o cadastro e as informações no sistema acadêmico.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 62. Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades de extensão conforme a sua natureza.

Art. 63. O certificado de Curso deverá conter o nome da instituição onde foi realizado, descrição do Curso, carga horária e natureza do envolvimento do participante.

Art. 64. Será emitido certificado ao participante cuja inscrição for comprovada, seja por meio de inscrição ou outra forma definida pelo setor competente, de acordo com a natureza do evento.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a distância, que venham a ser oferecidos pelo UNICESUSC.

Art. 66. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Reitoria do UNICESUSC.

Art. 67. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 04 DE JULHO DE 2024
(RESOLUÇÃO CONSU Nº 211/2024).